



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** 01

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 76/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 17 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE  
COLETIVO PARA TRANSPORTAR LIDERANÇAS  
INDÍGENAS ATÉ A CIDADE DE ABATIÁ/PR PARA  
PARTICIPAREM DE EVENTO CULTURAL**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1240/F000)

LC-OK  
TCF-OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02

**DATA:** 24/03/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

**VALOR R\$:** 3.330,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações:

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1240) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

03

Chopinzinho, 23 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para o processo de Dispensa de Licitação para contratação de transporte para a Comunidade Indígena de Palmeirinha do Iguaçu até a cidade de Abatiá/PR, onde estes irão representar o município em um Evento Cultural Indígena, conforme documentação anexo.

Nestes termos pede deferimento.

Édina Accorsi

Secretária de Educação Cultural e Esportes



04

### Aldeia Palmeirinha

Palmeirinha do Iguaçu, SN – BR 373, KM 440  
CEP: 85560-000 Chopinzinho – Paraná

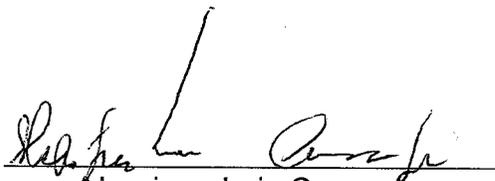
Ofício nº 01/2017

Chopinzinho, 2 de março de 2017

Ilmo. Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria um veículo (ônibus) destinado a realizar o transporte de lideranças e membros da comunidade indígena da Aldeia Palmeirinha para Abatiá/PR, cidade localizada a 550 km de Chopinzinho via BR 373 e BR 153, na data de 07/04/17, com a finalidade de participarmos de um Encontro Cultural na Aldeia Indígena Laranjinha. A saída será as 9 horas do dia 07/04/17 e o retorno previsto para as 9 horas do dia 09/04/17.

Certo de contar com vosso pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

  
Henrique Luiz Camargo

4699984-3493 -

44/99737 - 7500 -

Paulo -

Vau

Excelentíssimo Senhor  
**ÁLVARO SCOLARO**  
Prefeito Municipal  
Chopinzinho – PR





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Ouropel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

05

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte tem a obrigação de preservar a identidade cultural e o modo de vida de cada etnia, evidenciando o papel de cada povo na construção da nossa sociedade, faz-se necessário dispensa de licitação para proporcionar através do Departamento de Cultura, uma viagem para a Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha até a cidade de Abatiá/PR, onde estes irão representar o município de Chopinzinho, com apresentações artísticas e culturais em um Encontro Indígena. Informamos que o município conta hoje somente com licitação para o Transporte Escolar, Acadêmico e para Trabalhadores munícipes.

Conforme exposto acima solicitamos parecer favorável para Dispensa de Licitação para o atendimento da comunidade Indígena acima citado.

Chopinzinho, 23 de março de 2017.

Edina Acori

Secretária de Educação, Cultura e Cultura



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1			Transporte para Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha no Município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho com saída no 06/04/17 e retorno no dia 09/04/17, onde a comunidade irá representar o município de Chopinzinho com apresentações artísticas e culturais.	3,00	3.330,00
<b>VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b>				<b>3.330,00</b>	

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Prazo de Entrega:** até 15 dias após execução do contrato

**Prazo de Pagamento:** Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 23 de março de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

01

Empresa Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
CNPJ 72.333.586/0001-17  
Endereço Rua Dom Pedro II, 3555

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTЕIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
01	1110	Transporte para Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho com saída no 06/04/17 e retorno no dia 09/04/17, onde a comunidade irá representar o município de Chopinzinho com apresentações culturais.	3,00

Carimbo da Empresa

Local e data Chopinzinho, 23-03-2017

Assinatura da empresa 

**72.333.586/0001-17**

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**

Rua Dom Pedro II, 3555 - B. Nossa Senhora Aparecida  
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

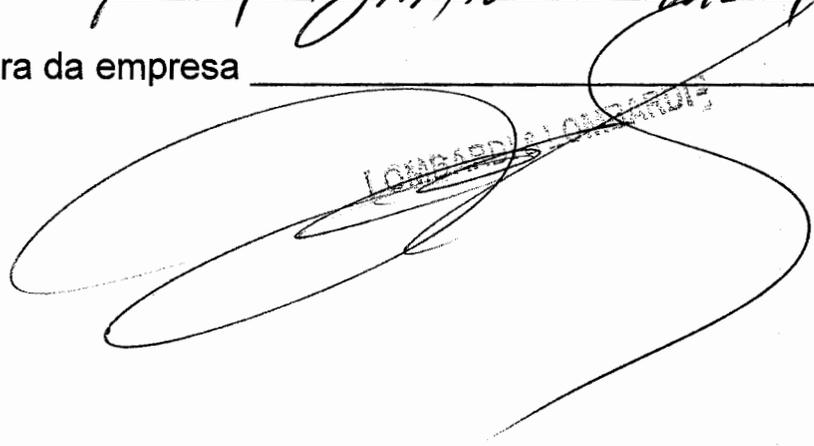
Empresa LOMBARDI' LOMBARDI'  
 CNPJ 01 801 482 / 0005-41  
 Endereço RUA JOAO ENACIO TOMMAS 4237

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTERO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
01	1110	Transporte para Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho com saída no 06/04/17 e retorno no dia 09/04/17, onde a comunidade irá representar o município de Chopinzinho com apresentações culturais.	315

Carimbo da Empresa

Local e data Chopinzinho 22 Março 2017

Assinatura da empresa \_\_\_\_\_



09  
Empresa Trans Chopim Turismo

CNPJ 17.467.593/0001-01

Endereço Bairro São Sebastião Rua Guarani 4240

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTERO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
01	1110	Transporte para Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho com saída no 06/04/17 e retorno no dia 09/04/17, onde a comunidade irá representar o município de Chopinzinho com apresentações culturais.	3,10

Carimbo da Empresa

Local e data Chopinzinho 22.03.2017

Assinatura da empresa Adelino Antonio Terto

17.467.593/0001-01

TRANS CHOPIM TURISMO  
LTDA - ME

Rua Guarani, 4240 - Bairro São Sebastião  
85560-000 Chopinzinho PR



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1375/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES*

06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1240/F000)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de março de 2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ---/2017

Processo nº. 76/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 927/2017 requer a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte coletivo para transportar lideranças indígenas do nosso Município, conforme descritos no Termo de Referência e no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – FORNECEDOR

#### 2.1 FORNECEDOR

Fornecedor: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME	
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 3555, Bairro Nossa Senhora Aparecida.	
Cidade: Chopinzinho - CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 72.333.586/0001-17	
Representante Legal: Luiz Henrique Dalle Tese	
CPF: 465.354.039-04	RG: 3.407.705-3 SSP/PR

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Seleccionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 3.1.1.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

4.1.1 – Art. 24 da Lei 8666/93, Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4.1.2 – A referida fornecedora apresentou o menor preço nas cotações realizadas, demonstrando também, através de sua proposta comercial, possuir conhecimento e tecnologia suficiente para atender ao objetivo da contratação.

4.1.3 – Além das razões acima, justifica-se a contratação por esta modalidade, em virtude de não existir contratação de serviços com esse objetivo, bem como o prazo para a contratação ser exíguo, sem possibilidade de contratação por outra modalidade que não seja a dispensa de licitação.

## V – DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo integralmente o Termo de Referência.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

5.3 – A vigência do Contrato será 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), incluído nesse valor os serviços de transporte com veículo tipo ônibus com a capacidade de até 26 (vinte e seis) lugares, incluindo os custos com a alimentação e estadia do motorista.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Menicar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unit. R\$	TOTAL R\$
01	1.110,00	Km.	Serviço de Transporte Coletivo de Lideranças Indígenas da Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha do Iguaçu, para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha, no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho, com saída no dia 06/04/2017 e retorno no dia 09/04/2017, com veículo tipo Micro-ônibus com capacidade de até 26 (vinte e seis) lugares. O objetivo da viagem é representar o Município de Chopinzinho em apresentações culturais indígenas.	3,00	3.330,00
TOTAL – R\$					3.330,00



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14

## (MINUTA) CONTRATO Nº ---2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 3555, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, telefone (46) 3242-1761 / 99915-4748, CNPJ nº 72.333.586/0001-17, neste ato representado pelo senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador do CPF nº: 465.354.039-04, e do RG nº: 3.407.705-3-SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ---/2017, Processo Licitatório nº 76/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unit. R\$	TOTAL R\$
01	1.110,00	Km.	Serviço de Transporte Coletivo de Lideranças Indígenas da Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha do Iguaçu, para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha, no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho, com saída no dia 06/04/2017 e retorno no dia 09/04/2017, com veículo tipo Micro-ônibus com capacidade de até 26 (vinte e seis) lugares. O objetivo da viagem é representar o Município de Chopinzinho em apresentações culturais indígenas.	3,00	3.330,00
TOTAL – R\$					3.330,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

Esse valor corresponde ao serviço de transporte e as despesas com alimentação e estadia do motorista. O valor do contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1240) Fonte 000.

A nota fiscal deverá estar em nome do Município de Chopinzinho-PR.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços objeto deste Contrato de acordo com o Termo de Referência e a Cláusula Primeira deste contrato.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O dia estabelecido para a viagem é: 06/04/2017 com retorno previsto para o dia 09/04/2017.  
O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.  
Em função do valor contratado e pela modalidade utilizada, este contrato não será prorrogado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxas, ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 76/2017 – Dispensa de Licitação nº --/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Srª. Édina Accorsi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17

Chopinzinho, PR, 27 de março de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese – Representante Legal  
Contratada

Testemunha1  
Testemunha2

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

### CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº.124/2016 VALIDADE: 31/12/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**

ENDEREÇO:  
**Rua Dom Pedro II, 3555, Bairro Nossa Senhora Aparecida**

CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho - PR

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 01/08/1993  
Junta Comercial: 20052490246  
Data: 08/07/2005  
CNPJ.: 72.333.586/0001-17

DADOS BANCÁRIOS:  
Caixa Econômica Federal, Agência: 1932, Conta Corrente: 1575-4

FONE: (46) 3242 1761 FAX:

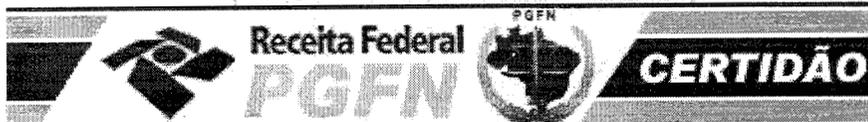
DIRIGENTES OU SÓCIOS:  
**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE CPF 465.354.039-04 RG 3.407.705-3**

RAMO DE ATIVIDADE:  
**Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal, urbano;  
Transporte rodoviário de passageiros, regular urbano e turístico de superfície.**

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2017.

**EDUARDO PIVATTO**  
Presidente Comissão de Licitação e  
Cadastros de Fornecedores



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
CNPJ: 72.333.586/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

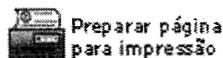
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:30:02 do dia 26/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/07/2017.

Código de controle da certidão: 57A4.F408.8FE7.0A87

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



## Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR  
24/03/2017 - 16 14 39

Informações do Contribuinte	
Inscrição Estadual	90690253-20 <span style="float: right;">Inscrição CNPJ 72.333.586/0001-17</span>
Nome Empresarial	Luiz Henrique Dalle Tese
Endereço	Rua D Pedro II, 3555. Sala. Nossa Senhora Apare 85560-000 - Chopinzinho - PR
Telefone	(46)3242-1761
E-mail	LORYDENARDI@BRTURBO.COM.BR
Atividade Econômica Principal	4924-8/00 - Transporte Escolar
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4929-9/02 - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, Sob Regime de Fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)
Início das Atividades	03/2015
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2016
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 03/2015
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui

Existe outra Inscrição Estadual para este CNPJ.  
Clique no botão ao lado para consultá-la.

Próxima Inscrição Estadual



# Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

21

## CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
CPF/CNPJ.....: 72.333.586/0001-17  
Endereço.....: RUA DOM PEDRO II  
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA  
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 110272  
RG/Inscr.....:   
Número.....: 3555  
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos  
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 24/03/2017.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 729/2017  
Código de autenticidade da certidão: 388555554388555

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24/03/2017.

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72333586/0001-17  
**Razão Social:** LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME  
**Endereço:** AV. GETULIO VARGAS S/N SALA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2017 a 17/04/2017

**Certificação Número:** 2017031902451797347265

Informação obtida em 24/03/2017, às 16:18:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Certidão nº: 126471496/2017

Expedição: 24/03/2017, às 16:16:21

Validade: 19/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.333.586/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

A Empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.333.586/0001-17, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 3555, Bairro: Nossa Senhora aparecida, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1761, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho 24 de março de 2017.

  
 Luiz Henrique Dalle Tese  
 Representante Legal  
 CPF: 465.354.039-04  
 RG: 3.407.705-3 SSP/PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/03/001386**

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO  
Data Protoc...: 27/03/17  
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

#### Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 76/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA TRANSPORTAR LIDERANÇAS INDIGENAS ATE A CIDADE DE ABATIA/PR PARA PARTICIPAREM DE EVENTO CULTURAL

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/03/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## Processo Licitatório nº 76/2017

### Assunto: Dispensa de Licitação

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 76/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação de serviço de transporte coletivo para transportar lideranças indígenas até a cidade de Abatiá-PR para participarem de evento cultural.

Às fls. 03 juntou-se o Requerimento emitido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Édina Accorsi, para a referida contratação especificada no Termo de Referência.

Foram carreados aos autos a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Fls. 05); o Termo de Referência (fls. 14), Orçamentos para averiguação do preços praticados no mercado (fls. 07 a 09), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 10), Ofício nº 01/2017- Aldeia Palmerinha, solicitando ao Prefeito o transporte para o evento (fls. 04), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 11-17).

Da mesma forma, às fls. 02 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Notamos a ausência de Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, posicionando-se acerca da viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da *obrigação de licitação*, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*“A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**” Grifei*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/1993:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei n° 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) e, dessa forma, justifica-se a contratação de serviço de transporte coletivo para transportar lideranças indígenas até a cidade de Abatiá-PR para participarem de evento cultural.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos, desde que seja suprida a falta do parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações acerca da viabilidade da contratação ser realizada mediante Dispensa.

**É O PARECER, salvo melhor juízo.**

Chopinzinho, 29 de março de 2017

**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 29/03/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de transporte coletivo para transportar lideranças indígenas no nosso município até a Cidade de Abatiá/PR, em encontro cultural, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e em virtude da especificidade dos serviços, somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2017

Processo nº. 76/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 927/2017 requer a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte coletivo para transportar lideranças indígenas do nosso Município, conforme descritos no Termo de Referência e no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – FORNECEDOR

#### 2.1 FORNECEDOR

Fornecedor: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME	
Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 3555, Bairro Nossa Senhora Aparecida.	
Cidade: Chopinzinho - CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 72.333.586/0001-17	
Representante Legal: Luiz Henrique Dalle Tese	
CPF: 465.354.039-04	RG: 3.407.705-3 SSP/PR

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 3.1.1.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela con-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Art. 24 da Lei 8666/93, Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

4.1.2 – A referida fornecedora apresentou o menor preço nas cotações realizadas, demonstrando também, através de sua proposta comercial, possuir conhecimento e tecnologia suficiente para atender ao objetivo da contratação.

4.1.3 – Além das razões acima, justifica-se a contratação por esta modalidade, em virtude de não existir contratação de serviços com esse objetivo, bem como o prazo para a contratação ser exíguo, sem possibilidade de contratação por outra modalidade que não seja a dispensa de licitação.

## V – DA EXECUÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo integralmente o Termo de Referência.

5.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

5.3 – A vigência do Contrato será 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), incluído nesse valor os serviços de transporte com veículo tipo ônibus com a capacidade de até 26 (vinte e seis) lugares, incluindo os custos com a alimentação e estadia do motorista.

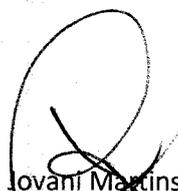
## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 30 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

  
Eduardo Rivatto

  
Giovanni Martins

  
Roberto





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unit. R\$	TOTAL R\$
01	1.110,00	Km.	Serviço de Transporte Coletivo de Lideranças Indígenas da Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha do Iguaçu, para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha, no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho, com saída no dia 06/04/2017 e retorno no dia 09/04/2017, com veículo tipo Micro-ônibus com capacidade de até 26 (vinte e seis) lugares. O objetivo da viagem é representar o Município de Chopinzinho em apresentações culturais indígenas.	3,00	3.330,00
TOTAL – R\$					3.330,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 17/2017

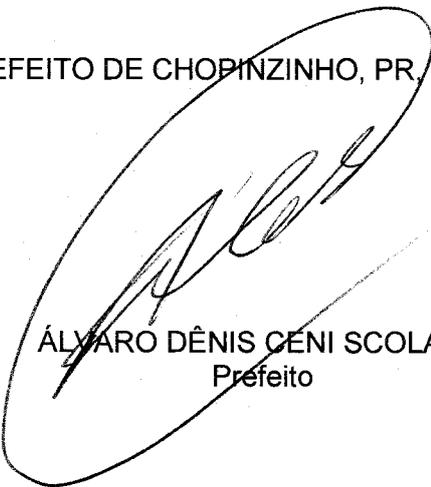
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.	3.330,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2017.

  
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 146/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese – Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Coletivo para Transportar Lideranças Indígenas até a Cidade de Abatiá/PR para Participarem de Evento Cultural. Valor: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1240. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

## CONTRATO Nº 146/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 3555, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, telefone (46) 3242-1761 / 99915-4748, CNPJ nº 72.333.586/0001-17, neste ato representado pelo senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador do CPF nº: 465.354.039-04, e do RG nº: 3.407.705-3-SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 17/2017, Processo Licitatório nº 76/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Unit. R\$	TOTAL R\$
01	1.110,00	Km.	Serviço de Transporte Coletivo de Lideranças Indígenas da Comunidade Indígena da Aldeia Palmeirinha do Iguaçu, para participar de um Encontro Cultural Indígena em Laranjinha, no município de Abatiá/PR, localizada a 555 km de Chopinzinho, com saída no dia 06/04/2017 e retorno no dia 09/04/2017, com veículo tipo Micro-ônibus com capacidade de até 26 (vinte e seis) lugares. O objetivo da viagem é representar o Município de Chopinzinho em apresentações culturais indígenas.	3,00	3.330,00
TOTAL – R\$					3.330,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

Esse valor corresponde ao serviço de transporte e as despesas com alimentação e estadia do motorista. O valor do contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (1240) Fonte 000.**

A nota fiscal deverá estar em nome do Município de Chopinzinho-PR.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços objeto deste Contrato de acordo com o Termo de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

6

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O dia estabelecido para a viagem é: 06/04/2017 com retorno previsto para o dia 09/04/2017.  
O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura.  
Em função do valor contratado e pela modalidade utilizada, este contrato não será prorrogado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxas, ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 76/2017 – Dispensa de Licitação nº 17/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Srª. Édina Accorsi CPF 053.271.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38

Chopinzinho, PR, 30 de março de 2017.



Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante



Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese – Representante Legal  
Contratada



Secretária de Educação, Cultura e Esportes  
Édina Accorsi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

# GAZETA REGI

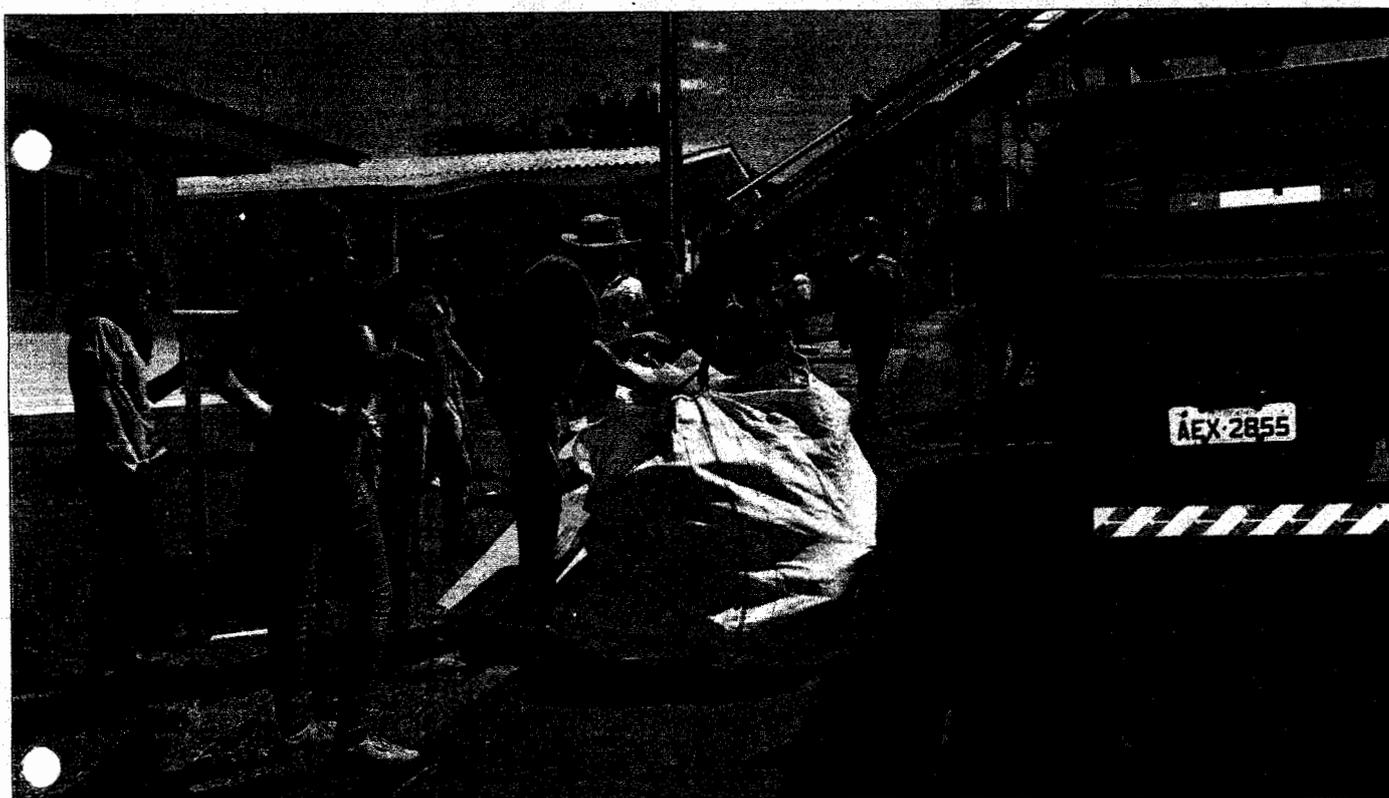
Terça-feira, 04 de Abril de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

## NG Nossa Gazeta

AN

### Mutirão de Limpeza contra a Dengue coleta mais de 300 toneladas de lixo



LIMPEZA

PG. 05

### São João sediará a 1ª etapa do Paranaense de Futsal sub 17.

ESPORTE

PG. 05

### Saudade do final do Camp de Bo

### Diretora do Provopar Estadual recebe visita do prefeito de Sulina



# Publicações Legais

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 25/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de abril de 2017, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE FREQUÊNCIA – RELÓGIOS DE PONTO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 43.510,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 26/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E INSUMOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 30.186,56. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato nº 140/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laercio Favero & Cia Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor total: R\$ 23.160,00. Origem: Pregão Presencial nº 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: 504/F000 – 505/F504. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Laercio Favero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 141/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda - ME. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor total: R\$ 1.360,00. Origem: Pregão Presencial nº 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: 504/F000 – 505/F504. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 142/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: De Carli Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 00.827.208/0001-89. Objeto: Aquisição de Sacaria (Big Bags) para Acondicionamento de Resíduos Recolhidos Durante Mutirão de Combate a Dengue. Valor: 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1208. Data da assinatura: 28/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Elir Grassi De Carli, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 143/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Barbosa. CPF: 212.525.489-15 e RG: 467516-9 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Idicleia Mendes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1146. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maico Silvino Dal Ponte, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 146/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese – Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Coletivo para Transportar Lideranças Indígenas até a Cidade de Abatíá/PR para Participarem de Evento Cultural. Valor: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1240. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato. Espécie: Extrato do Contrato 147/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade. CNPJ: 01.580.882/0001-74. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. XI Simpósio Nacional Recuperação de Áreas Degradadas. Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1228. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maurício Balensiefer, pela Empresa e Everton Carlos Salomão – Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Tiago Delorenzi Cancelier 05141445992. CNPJ: 20.008.616/0001-16. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Novo Prazo de Execução e vigência 11/04/2018. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 36.456,48 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial nº 41/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Delorenzi Cancelier, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda Me. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Novo Prazo de Execução e vigência 30/03/2018. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 15.085,44 (quinze mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Cláudio Lombardi, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 18/2017, para aquisição de insumos veterinários para realização de exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	23.160,00
P. C. CENCI & CIA LTDA	1.360,00

Que apresentam os menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

2016, de 21 de de Pessoal e unicipio, cria o e dá outras

portal

ação Técnica ED, do Estado

DO PARANÁ, or Lei, ou sanciono e

zado a ...nar ia de Estado

por objeto a s filhos dos do Paraná a educação ária, a ser denominada iação pelas unicipio: nos a serem igo Geral de

atenção da bem como ção; ular para os icas; ecimento e alizarem as

o público ou ministrativo, or da Casa

s de cargo ne jurídico enhare a emanta ou

Termo de 17 e 2018, 3 dezembro o mediante

publicação,

PR, 31 DE

região nº 8 de abril TRO DE PECAS

## Publicação

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2017, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORES	ITEM	MESES	VALOR	VALOR
			MENSAL - R\$	TOTAL - R\$
MARILEI DE FATIMA ZUCONELLI DE QUADRO, e; ALMIR RODRIGUES DE QUADRO	01	12	300,00	3.600,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dénis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME.	6.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2017, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI

SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.	3.330,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
440,00	SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - SOBRADE.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO Prefeito



## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95  
e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br  
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407  
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 010/2017

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR o s vereadores Cláudio Miralaga - Presidente, Nereu Hengen e Rogério Pereira dos Santos - membros para compor a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal, com efeito retroativo a janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, em 30 de março de 2017.

Leonidas Moser  
Presidente

Daniel Zanesso  
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Publicado no Jornal Gazeta Regional  
Edição n.º de p.



AVISO D.

DATA: 04/04/2017

REFERÊNCIA: PRE

Em atenção ao pedido de providências quanto da solicitação, como objeto a aquisição de certame para correção de dados.

Solicita-se à encaminhar os autos para o Edital.

Atenciosamente

**SAMUEL CHOPINZINHO**  
do  
prim

As 10h do sábado, dia 4 de abril, o Defensor Público Municipal, Sr. Primeiramente, a manhã, a D. um caso, comunidade de Chopinzinho.

Deu-se conta de que havia saído de lá, à Ibema, no município, a região, e sendo que o aparelho de que ao invés de correto, acabou na região, percebeu que uma estrada possívelmente motorista teve um acidente com o veículo, colunas do para-brisa, encaminha este ficado.

Veículo caiu...  
Mai...



## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95  
e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br  
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686/1407  
Centro - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

PORTARIA nº 009/2017

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,